

Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

<u>camaramunicipalpk@yahoo.com.br</u> www.presidentekubitschek.mg.leg.br

TERMO DE ADESÃO AO ADITIVO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, a empresa JOSÉ FLORÊNCIO RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ nº 14.921.665/0001-42 neste ato representado por JOSÉ FLORÊNCIO RIBEIRO, inscrito no CPF: 726.717.696-87, RG: MG. 5.058-725, vem aderir as regras constantes no Edital de credenciamento nº 001/2022 e declara:

 I- Estar ciente de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

II- Estar de acordo com o Presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento:

1- DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	Refeição do tipo self- Service com franquia de 700gr (setecentos gramas) por vale. itens: carnes: dois (2) tipos para escolha (bovina/suína, aves ou pescados); acompanhamento: arroz e feijão; guarnição: uma (1) purê, massa, batata frita ou farofa. salada: uma (1) salada crua ou cozida; bebida: uma (1) unidade de suco in natura ou refrigerante 290ml.	PORÇÃO 700G	200	R\$22,9333 (vinte dois reais e noventa e três centavos)

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A A



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

<u>camaramunicipalpk@yahoo.com.br</u> www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - I- Fornecer as refeições conforme especificado no ANEXO I deste Edital;
- II- As refeições deverão ser servidas diariamente, no horário de 11h00min. às 14h00min. (almoço) e de 18h00min. às 20h00min. (jantar), no endereço de localização do estabelecimento;
- III- Os produtos utilizados terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária;
- IV- As refeições serão do tipo self-service, sem que haja qualquer restrição na escolha ou quantidade de alimentos, escolhidos pelo portador do vale;
- V- Caso o peso da refeição ultrapasse a franquia contratada (700g), o excesso ficará por conta do portador do vale;
- 2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.3. A Câmara se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no ANEXO I.
- 3.2. A secretaria da Câmara efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 3.4. A Câmara poderá sustar o pagamento a que o CREDENCIADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

A

S



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

camaramunicipalpk@yahoo.com.br www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 3.5. Os pagamentos efetuados ao credenciado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

1 = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

1= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste contratual no período contratado, salvo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.1. Recusando-se a credenciada a prestação de serviço, sem motivo justificado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de dois anos.
- 5.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá garantir previa defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência

A



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

<u>camaramunicipalpk@yahoo.com.br</u> www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 5.2.2. 0,3% (três décimos por centro) por dia, até o 10º (decimo) dia de atraso da prestação de serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.
- 5.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias com consequente descredenciamento quando for o caso;
 - 5.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do serviço, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços.
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da administração
 - c) descumprimento de clausula constante no edital.
- 5.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Câmara promova sua reabilitação.
- 5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Presidente Kubitschek, 05 de Janeiro de 2023.

14.921.665/0001-42

Av. Mile Falcio dos Santos, 681

DIAMANTINA - M.G.

JOSÉ FLORENCIO RIBEIRO Representante Legal:

Empresa:

CPNJ:

14.921.665/0001-42

José Florencio Ribairo-ME

José Florencio Ribairo-ME

Restaurante Mineiro

Restaurante Mineiro